



Fernão, 12 de junho de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. N°. 211/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 197/2024
Data: 13/06/2024 - Horário: 09:26
Legislativo - PJE 48/2024

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhor Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2024, de 28 de maio de 2024, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja inserido na pauta de votação durante o presente período legislativo, e aprovado em caráter de urgência especial.

O propósito do presente projeto de lei complementar é criar 2 cargos de provimento efetivo de professor de educação especial, atendendo a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tal solicitação deve-se ao crescente aumento da demanda escolar para apoio pedagógico especializado para que sejam desenvolvidas com os alunos com necessidades educacionais especiais e alunos em potencial demanda (alunos que não possuem laudo, porém necessitam de mais atenção para atendimento das necessidades educacionais de aprendizagem e desenvolvimento), visto que o professor de educação especializada é o professor especializado que será responsável por colaborar no desenvolvimento do aluno, para que o mesmo tenha o direito e acesso ao ensino, já que alunos com necessidades educacionais especiais ou em demanda precisam de um atendimento diferenciado e ainda de orientações especializadas ao professor de sala de aula.

O atendimento educacional especializado (AEE) tem com função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.



Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vista à autonomia e independência na escola e fora dela.

De acordo com a equipe pedagógica temos ainda alunos sem laudos, porém são crianças observadas e em acompanhamento por sala de apoio, esses alunos também devem ser atendidos com apoio do profissional especializado no atendimento educacional especializado.

Contamos no momento com duas unidades escolares, uma de creche e educação infantil (com 101 matrículas no momento) e uma de ensino fundamental nível I (com 105 matrículas no momento).

A criação do cargo vem colaborar com o apoio no desenvolvimento dos alunos e vêm ainda de encontro ao atendimento de inclusão escolar, que deve disponibilizar esse direito ao educando, para que o mesmo tenha direito e acesso a todo e qualquer conteúdo escolar que venha de encontro ao seu desenvolvimento.

Assim, ante a notória necessidade de aprovação Projeto de Lei Complementar em questão, contamos com a aquiescência do nobres vereadores.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Professor de Educação Especial, que passará a integrar o quadro do magistério público municipal, na seguinte conformidade abaixo relacionado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU	CARGA HORARIA
Professor de Educação Especial	02	02 - ADM	40 h/aulas Semanais

Art. 2º As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos nos Anexo I, que fazem parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º O cargo criado por esta Lei Complementar seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

Art. 4º Aplicar-se-á ao presente cargo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§ 1º [...]

VI – Professor de Educação Especial.

[...]”



Art. 6º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 9º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

“Art. 9º [...]

§ 1º [...]

VI – Professor de Educação Especial, que deverá atuar na educação infantil (creche e pré-escola) e no ensino fundamental.

[...]”

Art. 7º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 13º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

[...]

VI – Professor de Educação Especial, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas;

a) 27 (vinte e sete) horas em atividades com os alunos;

b) 13 (treze) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 3 (três) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 04 (quatro) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL)

[...]”

Art. 8º Em razão da criação do cargo de professor de educação especial, fica acrescido ao artigo 18º da Lei Complementar nº 16, de 20 de maio de 2011 o inciso VI, que terá a seguinte redação:

“Art. 18 [...]

[...]

VI – Professor de Educação Especial: 50 (cinquenta) minutos.

[...]”

Art. 9º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar..

Art. 10. A tabela de vencimentos da classe de docente é a constante do Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.



Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Atender alunos com deficiências e com transtornos do espectro autista, devidamente comprovados e os alunos que se encontram em investigação;
- Atender estudantes com comprometimento físico-motores e com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas garantindo a participação desses estudantes com os demais colegas;
- Auxiliar o aluno com transtorno do espectro autista na organização de suas atividades escolares;
- Auxiliar os estudantes com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução das tarefas funcionais ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma;
- Participar dos momentos coletivos de organização do trabalho pedagógico da escola tais como: reuniões pedagógicas, colegiado, planejamento, grupos de estudos das unidades educativas;
- Participar de capacitações na área de educação, de estudos individuais e formação continuada;
- Conduzir e garantir ao estudante juntamente com o professor da turma a participar das atividades coletivas realizadas;
- Trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor da turma sem que assuma atividades de escolarização;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo professor regente;
- Auxiliar o professor regente em todas as disciplinas e nas atividades extraclases promovidas pela escola;
- Elaborar relatórios sobre o aluno, anexando-os a pasta do aluno arquivada na secretaria;
- Planejar horários de atendimento, a partir das necessidades apresentadas de cada um, respeitadas as suas especificidades.

FORMAÇÃO:

- a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);
- b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;
- c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;
- e) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- f) Licenciatura nos componentes curriculares com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- g) Licenciatura em Pedagogia bilíngüe em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;



h) Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;

i) Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Atender o público em geral quando necessário;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Prefeitura Municipal Fernão, 28 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - CRIAÇÃO DE CARGO

Cargos	Quant.	Valor da Hora/Aula	Salário Total
Professor de Educação Especial – 40h/aulas semanais	2	27,74	5.548,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		27,74	66.576,00

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		0,00	0,00

IMPACTO COMPENSADO	27,74	66.576,00
---------------------------	--------------	------------------

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2024	2025	2026
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	11.096,00	66.576,00	133.152,00	133.152,00
13 % Salário (8,33 %)	924,30	5.545,78	11.091,56	11.091,56
Abono de Férias (2,78 %)	308,47	1.850,81	3.701,62	3.701,62
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 16,50%	2.034,25	12.205,48	24.410,95	24.410,95
TOTAL	14.363,02	86.178,07	172.356,13	172.356,13

a partir de julho de 2024.



4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 1º QUADR. 2024

		Índice %
Base – 1 Quadrimestre 2024		
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.763.069,54	
Despesa com Pessoal	9.537.858,16	41,90%

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

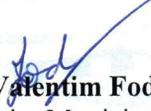
		Índice %
Base - 1o Quadrimestre de 2024		
RCL - Rec. Corrente Líquida	22.763.069,54	
Exercício 2024		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	86.178,07	0,38%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	9.624.036,23	42,27%
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	172.356,13	0,76%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	9.710.394,29	42,66%
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	9.537.858,16	41,90%
(+) IMPACTO	172.356,13	0,76%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	9.710.394,29	42,66%



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE											
*Professor de Informática - 15h/semanais;											
*Professor de Música - 15h/semanais;											
*Professor de Educação Infantil - 30h/semanais;											
*Professor Auxiliar - 32h/semanais;											
*PEB I - 32h/semanais;											
*PEB II - 21h, 24h ou 30h/semanais;											
*Professor Inglês - 21h, 24h ou 30h/semanais;											
*Professor de Educação Especial 40h/semanais											
Formação	Faixa	ADM.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Médio	1	23,12	23,81	24,53	25,26	26,02	26,80	27,61	28,43	29,29	30,17
Graduação	2	27,74	28,58	29,43	30,32	31,23	32,16	33,13	34,12	35,15	36,20
Pós-grad.	3	29,13	30,01	30,91	31,83	32,79	33,77	34,78	35,83	36,90	38,01
Mestrado	4	32,04	33,01	34,00	35,02	36,07	37,15	38,26	39,41	40,59	41,81
Doutorado	5	35,25	36,31	37,40	38,52	39,67	40,86	42,09	43,35	44,65	45,99


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO IV

QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
PEB I	06
PROFESSOR AUXILIAR	03
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	01
PROFESSOR DE INGLÊS	01
PROFESSOR II	02
PROFESSOR DE MÚSICA	01

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

ANEXO V

QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGOGICO	01
DIRETOR DE ESCOLA	01
VICE - DIRETOR	01

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de maio de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal